

465

**CONCLUSÃO:**

Em 12 de abril de 2012, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba/SP, Dr. LOURENÇO CARMELO TÔRRES. Eu, \_\_\_\_\_ (Jane Ap. Caldana), Coordenadora Substituta, subscrevi.

Proc. 326/12

Vistos.

Presentes os requisitos do artigo 70 e §§ da Lei 11.101/2005, defiro o processamento da recuperação judicial de ABRANGE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, qualificada nos autos, nomeando como administradora judicial ADNAN ABDEL KADER SALEM, determinando ainda o seguinte:

- 1) Dispensa de apresentação de certidões negativas, ressalvadas as exceções legais;
- 2) Suspensão das ações e execuções contra a devedora, e também o curso dos respectivos prazos prescricionais, permanecendo os autos nos juízos onde se processam, ressalvadas as disposições dos §§ 1º, 2º e 7º do artigo 6º e 71, I, da mesma lei;
- 3) Apresentação de contas demonstrativas até o dia 30 de cada mês, a serem autuadas sempre em apartado para facilitar o manuseio, sob pena de destituição da administradora;
- 4) Intimação do Ministério Público e comunicação por carta às Fazendas Públicas;
- 5) Comunicação a JUCESP para anotação do pedido e deferimento do processamento da recuperação nos registros;
- 6) Expedição de edital, na forma do § 1º do artigo 52 da Lei 11.101/2005.

Int.

Pir., d.s.

**LOURENÇO CARMELO TÔRRES**

Juiz de Direito

Ciente o M.P.  
12/04/12

Jane Ap. Caldana  
Coordenadora de Justiça

### **DATA**

Em 13 de 04 de 2012, recebi estes autos em  
Cartório. Eu, A, escrevente, subscrevi.

### **CERTIDÃO E PUBLICAÇÃO**

Certifico e dou fé haver remetido o (a) r. despacho de fls. 165 para a publicação no DJE  
(impr. 16), que foi disponibilizado no DJE em 18/04/12. Considera-se a data da  
publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Piracicaba,  
16/03/2012. Eu, A, Escrevente, subscrevi.